



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 406/2024)

DE REDAÇÃO

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº. 406, de 2024 a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam instituídas as Diretrizes para a Detecção Precoce e o Tratamento da Adenomiose, com a finalidade de promover a proteção da saúde da mulher e incentivar o diagnóstico e o tratamento precoces da adenomiose.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a técnica legislativa da proposição, substituindo a criação de um programa específico pela instituição de diretrizes voltadas à detecção precoce e ao tratamento da adenomiose no âmbito das políticas públicas já existentes.

Embora a adenomiose represente importante problema de saúde pública, com impactos relevantes na qualidade de vida, na saúde reprodutiva e no bem-estar das mulheres, a criação de programas segmentados para condições específicas pode contribuir para a fragmentação das ações e serviços de saúde, dificultando a coordenação e a integralidade da assistência.

A alteração proposta preserva integralmente os objetivos da iniciativa, ao mesmo tempo em que fortalece a organização das ações de atenção à saúde da mulher, permitindo que as medidas relacionadas à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento da adenomiose sejam incorporados de forma



articulada às políticas, estratégias e linhas de cuidado já estruturadas no âmbito do SUS.

Dessa forma, busca-se conferir maior efetividade à norma, promovendo a integração das ações assistenciais e a racionalidade administrativa, sem prejuízo da proteção e do cuidado às mulheres acometidas pela doença.

Sala das sessões, 24 de junho de 2026.

Senador Humberto Costa



Assinado eletronicamente, por Sen. Humberto Costa

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1003708098>